

**LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D à Lei Complementar nº 105, de 4 de julho de 2014, altera seu Anexo II, que regula o disposto nos arts. 56 e 64, para permitir que o Prefeito de Mossoró nomeie, em caráter extraordinário, cargo em comissão, com prerrogativa e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos especiais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MOSSORÓ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 105, de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D:

“Art. 7º-A Fica autorizado ao Prefeito de Mossoró, em caráter extraordinário, nomear até dois cargos em comissão, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos ou programas relevantes para a Administração do Município.

§ 1º O Decreto de provimento dos cargos em comissão previstos no caput deste artigo, indicará as atividades a serem desenvolvidas pelos seus ocupantes e os meios administrativos que serão usados.

§ 2º Dentre as nomeações previstas neste artigo, uma poderá ser para cumprir encargos e missões determinadas pelo Prefeito de Mossoró, junto a órgãos públicos e entidades governamentais e internacionais no Distrito Federal.”

“Art. 7º-B As despesas necessárias para o custeio dos cargos em comissão previstos no artigo anterior, relativo ao ano de 2021, não poderão ultrapassar a previsão orçamentária de pessoal prevista na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021.”

“Art. 7º-C Caberá ao Prefeito de Mossoró, por Decreto, redistribuir quadro de pessoal do Poder Executivo para compor a estrutura de pessoal das Secretarias Extraordinárias.”

“Art. 7º-D Os bens móveis e imóveis para o funcionamento das Secretarias Extraordinárias deverão ser destinados pelo Prefeito de Mossoró, de acordo com a necessidade do serviço.”

Art. 2º Os cargos em comissão específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude - SMDSJ, símbolos VCOR 1, 2 e 3, em um total de 21 (vinte e um) cargos, criados pelo inciso X, art. 56, Anexo II, e uma Função Gratificada, símbolo III, criada pelo art. 64, Anexo II, todos da Lei Complementar nº 105, de 2014, ficam



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

---

transformados em dois cargos em comissão, símbolo DSG, com as respectivas remunerações destinadas aos cargos criados nesta Lei.

Parágrafo único. O Anexo II, da Lei Complementar nº 105, de 2014, que regula as Funções Gratificadas, símbolo III, passa a ter um quantitativo de 65 funções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 27 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

EM BRANCO